



PROJETO DE LEI Nº 149/2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, destinado a indenizações e restituições da Secretaria de Obras Públicas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, no montante de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinado a indenizações e restituições da Secretaria de Obras Públicas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02	21	00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS					
	562	15.451.0012.1260.0000	Recapeamento Asfáltico		26.000,00			
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
		01	TESOURO		F.R.: 0	01	00	
		110 000	GERAL					

Art. 2º O crédito adicional especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

02	20	00	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E TECNOLOGIA					
	319	04.122.0007.2020.0000	Manutenção da Secretaria		-26.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0	01	00	
		01	TESOURO					
		450 000	TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO					

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.435, de 28 de junho de 2017, referente ao exercício programa 2018, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0007 denominado Segurança, Trânsito e Vigilância, com valor inicial previsto em R\$ 4.630.000,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil reais), com redução de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

II) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 9.180.000,00 (nove milhões, cento e oitenta mil reais), com acréscimo de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0007 denominado Segurança, Trânsito e Vigilância, com valor inicial previsto em R\$ 4.630.000,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil reais), com redução de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).



10



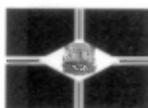
II) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 9.180.000,00 (nove milhões, cento e oitenta mil reais), com acréscimo de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a rescindir, reconhecer e parcelar débito referente ao Convênio nº 84/2011, firmado com a Secretária de Turismo do Estado de São Paulo, decorrente de descumprimento por parte do Município, das obrigações estabelecidas no referido convênio, cujo montante a ser restituído é de R\$ 397.858,57 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais no valor de R\$ 8.288,72 (oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), atualizadas anualmente pela variação do IGPM – FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção dos débitos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 05 de outubro de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, no montante de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinado a indenizações e restituições da Secretaria de Obras Públicas.

A abertura do referido crédito adicional especial se faz necessária pelos seguintes motivos:

Em data de 13 de dezembro de 2011, foi firmado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o Município de Ibitinga, o Convênio DADETUR 84/2011, no valor total de R\$ 1.270.650,44 (Um Milhão, duzentos e setenta Mil, seiscentos e cinquenta Reais e quarenta e quatro Centavos), sendo R\$ 908.748,39 (novecentos e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), de responsabilidade do Estado de São Paulo e R\$ 361.902,05 (trezentos e sessenta e um Mil, novecentos e dois Reais e cinco Centavos) de responsabilidade do Município de Ibitinga.

O objeto do referido convênio, "Recapamento asfáltico em diversas vias do município", está delimitado em sua Cláusula Primeira, a qual define os locais a serem beneficiados.

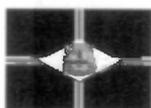
Após processo licitatório que se deu através de Concorrência Pública nº 06/2011, foi firmado o Contrato nº 14/2012, em data de 06 de fevereiro de 2012, com a empresa JK NOVO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sendo a Ordem de Serviço emitida em 9 de março de 2012.

Em 28 de agosto de 2012, houve um parecer conclusivo sobre a execução da primeira parcela, o qual apontou que 77% da obra estava concluída, aprovou a prestação de contas referente à primeira parcela e liberou a segunda parcela, no valor de R\$ 181.749,68 (cento e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Em 24 de janeiro de 2014, ocorreu manifestação via ofício, vinda do DADETUR, solicitando a prestação de contas de todos os convênios firmados entre o órgão e a municipalidade. No caso específico, o Convênio DADETUR 84/2011 estava vencido desde 12 de dezembro de 2013.

Após vistoria "in loco", realizada no dia 20 de março de 2014, foi emitido laudo técnico de vistoria do DADETUR em 22 de setembro de 2014, no qual foram verificadas áreas executadas inferiores às conveniadas e ausência de rampas de acessibilidade. Diante disso, o DADETUR solicitou manifestação da Prefeitura Municipal.

No dia 1º de dezembro de 2014, devido a não manifestação da Prefeitura Municipal de Ibitinga, o DADETUR apresentou um prazo de cinco dias após o recebimento



10



do comunicado para o Município providenciar a documentação pendente, caso contrário seria incluído no Cadin.

Em 15 de dezembro de 2014, foi emitido um informe técnico da engenharia do DADETUR indicando divergências entre os serviços executados e os serviços conveniados, bem como ausência das rampas de acessibilidade.

Em 16 de janeiro de 2015, por meio do Ofício nº 22/2015, a Prefeitura Municipal de Ibitinga manifestou-se solicitando a substituição de algumas vias constantes no processo, uma vez que os locais de execução do objeto foram efetivamente modificados, mas não comunicados ao DADETUR.

No informe técnico de 04 de maio de 2016 – fls. 415/417, o DADETUR indicou que: i) existiam pendências na documentação de prestação de contas; ii) as obras de acessibilidade não faziam parte do convênio, sendo de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal; iii) deveria ser devolvido ao DADETUR o montante de R\$ 388.810,82 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e dez reais e oitenta e dois centavos).

Em 20 de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Ibitinga enviou, via Ofício nº 1881/2017, a documentação referente à prestação de contas da segunda parcela do convênio.

O DADETUR emitiu parecer técnico contábil, seguido de Ofício nº 366/2017, no dia 27 de novembro de 2017, solicitando a devolução do numemário correspondente aos serviços não executados com a devida correção para encerramento do convênio, dispondo que: *“o não atendimento a esta solicitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta notificação, implicará na inscrição do Município no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799/08”*. (fls. 562/569).

Assim, tendo em vista a necessidade de devolução dos recursos ao DADETUR, a Prefeitura Municipal de Ibitinga solicitou parcelamento, por meio do Ofício nº 1951/2017, a fim de que pudesse honrar o débito de forma parcelada.

Em 09 de janeiro de 2018, a diretoria do DADETUR encaminhou o processo para a Procuradoria Geral do Estado objetivando a análise do pedido de parcelamento por parte da Prefeitura Municipal.

Em 21 de fevereiro de 2018, o parecer da Consultoria Jurídica (fls. 581/590) asseverou que o município deveria devolver os recursos, devidamente corrigidos, uma vez que parte do objeto conveniado não foi executado. Ademais, a respeito do parcelamento do valor a ser devolvido, foi explanado que este seria viável, dependendo apenas do aprovo do Excelentíssimo Governador.





Tendo em vista o parecer jurídico, o Secretário de Estado do Turismo, em 05 de março de 2018, encaminhou parecer favorável ao parecer jurídico, o qual também foi acolhido, em 03 de abril de 2018, pelo Excelentíssimo Governador Geraldo Alckmin.

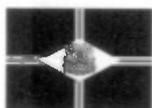
Após negociações entre o Município e o Estado referentes ao prazo do parcelamento, em 04 de julho de 2018, restou determinado que o mesmo ocorresse em 48 parcelas mensais e consecutivas (fl. 627).

Por estes motivos, solicitamos aos nobres Edis, desse Egrégio Colegiado Municipal, que aprovelem o presente Projeto de Lei, transformando-o em lei, autorizando a abertura de crédito adicional especial e o parcelamento do débito referente ao Convênio nº 84/2011, firmado com a Secretária de Turismo do Estado de São Paulo, decorrente de descumprimento por parte do Município, das obrigações estabelecidas no referido convênio, cujo montante a ser restituído é de R\$ 397.858,57 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais no valor de R\$ 8.288,72 (oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), na certeza que estarão demonstrando profunda sintonia com as aspirações da comunidade Ibitingense.

Relativamente à inclusão do parcelamento ao orçamento dos anos vindouros, esclarece que serão regularizados oportunamente.

Nessa oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal





Ofício nº 1.163/2018
Ibitinga, 05 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos para esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 149/2018 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e outras providências.

No mesmo projeto enumera o crédito adicional especial necessário, e seu respectivo recurso proveniente, os quais têm por objetivo indenizações e restituições da Secretaria de Obras Públicas, bem como apresenta justificativa e anexa documentos e mídia digital contendo todo o processo referente ao Convênio nº 84/2011, mantido junto à Secretaria de Estado do Turismo.

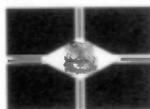
Diante da exposição, solicitamos desta Casa de Leis que o referido projeto de lei seja apreciado pelos Senhores Vereadores em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 - LRF

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"

Criação Expansão Aperfeiçoamento

Indenização e Restituição através de guia DARE a Secretaria Estadual do Turismo de São Paulo, referente ao convênio nº 84/2011

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º

PPA - Plano Plurianual	Lei nº	4.537/17	<input checked="" type="checkbox"/> Previsão Orçam.Inicial
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº	4.453/17	<input type="checkbox"/> Anulação Total/Parcial
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº	4.553/17	<input type="checkbox"/> Excesso Arrecadação
			<input type="checkbox"/> Superávit Exerc. Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º

Indenização e Restituição através de guia DARE a Secretaria Estadual do Turismo de São Paulo, referente ao convênio nº 84/2011

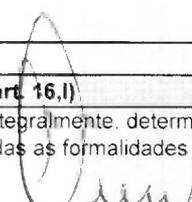
DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
(A) Superávit/Déficit Financ. do exercício anterior R\$			
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	143.800.000,00	151.121.507,37	160.188.798,02
(C) Disponibilidade projetada	143.800.000,00	151.121.507,37	160.188.798,02
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	24.866,16	104.010,17	108.378,60
(E) Manutenção da Nova despesa			
(F) (D + E) Total da nova despesa + Manutenção	24.866,16	104.010,17	108.378,60
(F/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,0173%	0,0688%	0,0677%
(F/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,0173%	0,0688%	0,0677%

Ibitinga, 04 de outubro de 2.018

DESPACHO ADMINISTRATIVO (LRF, art. 16, I)

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16. inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Ibitinga, 04 de outubro de 2.018


Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (LRF, art. 16, II)

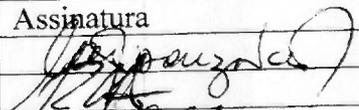
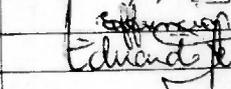
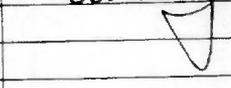
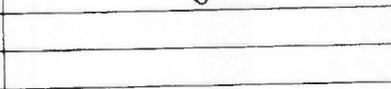
Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes

Ibitinga, 04 de outubro de 2.018


Cristina Maria Kalil Arantes
Ordenador de Despesas

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 01 de outubro de 2018

Ao 01 dias de outubro de 2018 as 18h00min no "Auditório Cidade Ternura" localizado no prédio da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Semanário da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, Rádio Local e página oficial da prefeitura no Facebook, em cumprimento a legislação vigente apresenta o Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº4.646 de 16 de maio de 2018; Projeto que autoriza abertura de crédito especial adicional que altera fonte de recursos referente a indenização e restituições do CDHU no valor de R\$ 8.840,59 (oito mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos). Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial adicional no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para Indenizações e Restituições do convênio junto ao DadeTur nº 084/2011. Bem como as alterações incidentes sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias e o Plano Plurianual vigente, oriundo dos projetos de lei orçamentárias. A audiência foi presidida Diretor do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Receitas, Raphael Guilherme Araujo Torrezan. Estiveram presentes o Secretário de Planejamento Eduardo Lopes Seino, o Diretor de Planejamento Pedro Fabricio de Favero, Ellen Flavia Ascencio e Daniela Ponzinelli. Não havendo nada mais a tratar a audiência se deu por encerrada.

Nome	RG	Assinatura
Daniel de P. Santos	23.258.2294	
Raphael G. Torrezan	44.957.992-1	
Pedro Fabricio Favero	28-704 400-2	
Ellen Flavia Ascencio	44.613 671-2	
Eduardo Lopes Seino	46654152-2	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

89

CONVÊNIO Nº 084 / 2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA
SECRETARIA DE TURISMO E O
MUNICÍPIO DE IBITINGA, OBJETIVANDO
A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS DO FUNDO DE
MELHORIAS DAS ESTÂNCIAS PARA
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM
DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO

O Estado de São Paulo, por meio de sua
Secretaria de Turismo, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu
SECRETÁRIO MARCIO FRANÇA, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.950.859-
1 e do CIC nº 047.510.688-14, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do
Estado, no Decreto nº 56.780 de 17 de fevereiro de 2011, e o e o **Município de Ibitinga**,
CNPJ nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu **Prefeito MARCO ANTONIO
DA FONSECA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.425.144-5 e do CPF nº
246.271.108-20, autorizada pela Lei Municipal nº 3499, de 29 de julho de 2011, celebram o
presente Convênio mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a
"Recapeamento Asfáltico em Diversas vias do Município", de acordo com o Plano de



Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, às fls. 25/61.
Cronograma de Desembolso às fls. 27.

1) LOCAIS A SEREM BENEFICIADOS: Recapeamento Asfáltico em 24 ruas e avenidas do município a saber:

1a) Avenida Guido Isidoro Dall'Acqua, Avenida Japão, Rua Ananias Rosa, Rua Antonio de Moraes, Rua Bento Custódio, Rua Davis Kaill, Rua Idílio Francisco dos Santos, Rua Francisca Lopes, Rua Gabriel Haddad, Rua Emílio Carlos, Rua Erminda Mancini Prado, Rua Horizontino Negrão, Rua Julio Fernandes Vasques, Rua Miguel Haddad, Rua Prudente de Moraes – trecho I, Rua Rio Branco, Rua Salim Sahaio, Rua Salomão Abud, Rua Santa Tereza, Rua São Carlos, Rua João Soares Arantes, Rua Terra Branca, Rua Anália Maria de Lima Ramos, Rua Cecília Casemira de Amorim;

2) SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

2 a) Hidrojateamento de alta pressão para limpeza de superfícies: 61.682,06 m².

2 b) Imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas, carga, transporte até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização: 61.682,06 m².

2 c) Execução de aplicação em concreto asfáltico usinado a quente para tamponamento de buracos, ou execução de reparos, compreendendo fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra para os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final, inclusive mobilização e desmobilização, 61.682,06 m².

PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.



CLAUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I – pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II pelo Município, a Prefeitura do Município de **IBITINGA**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da Portaria de fls. 17 que faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a Execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o Cronograma de Desembolso de fls.27, que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- e).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

92

- f) prestar contas das aplicações decorrentes desste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuizo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuizos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seu projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9 050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 1.270.650,44 (um milhão duzentos e setenta mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) sendo R\$ 908.748,39 (novecentos e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 361.902,05 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e dois reais e cinco centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferencia a Municípios/Obras ;P.T Res 500.103 ; U.G.E. DADE 500.102 ; Programa de Trabalho PT 04.127.2913.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda as seguintes regras.



1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados, de acordo com o Cronograma de Desembolso de fis. 27 constante do Plano de Trabalho, em 02(duas) parcelas:

1º Parcela: no valor de R\$ 726.998,71 (setecentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em até 30(trinta) dias contados da data da assinatura do Convênio.

2º Parcela: no valor de R\$ 181.749,68 (cento e oitenta e um mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior, observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contrapartida de responsabilidade do MUNICÍPIO deverá ser depositada quando da liberação das parcelas, conforme o cronograma de desembolso.



CLAUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

95

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de Dezembro de 2011.

MARCIO FRANÇA
Secretário de Turismo

MARCO ANTONIO DA FONSECA
Prefeito do Município de
IBITINGA

TESTEMUNHAS:

1.-----
NOME: Elizabeth A. P. Correia
RG: RG: 11.847.856
CPF: CPF: 034.638.528-52

2.-----
NOME: Cláudia S. Freire Gonçalves
RG: RG: 25.488.578-0
CPF: CPF: 248.000.338-88

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 15/12/2011
Fis.: 40
DADE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

CONVÊNIO Nº 084/2011

TERMO DE RESCISÃO,
RECONHECIMENTO E
PARCELAMENTO DE DÉBITO QUE
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, POR SUA SECRETARIA DE
TURISMO E O **MUNICÍPIO DE
IBITINGA**, DECORRENTE DO
DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS
DO CONVENIO ST 084/2011,
CELEBRADO EM 13/12/2011

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representado por seu **Secretário de Turismo JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.123.204-4 SSP e do CPF nº 154.912.038-74, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto de 3 de maio de 2018, publicado em 04/05/2018 e o **Município de IBITINGA**, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua **Prefeita CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, RG 8.776.597-4, CPF 020.263.718-22, celebram o presente Termo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o celebrado em Convênio DADE nº 084/2011 celebrado 13 de dezembro de 2011, entre o Estado de São Paulo e o Município de Ibitinga, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas do Município, rescisão essa que se dá com fundamento na cláusula oitava do ajuste, por descumprimento por parte do Município, das obrigações estabelecidas na cláusula terceira, inciso II e parágrafo segundo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante do descumprimento parcial dos termos do Convênio DADE nº 084/2011, celebrado em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

13/12/2011 tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas do Município, vencido desde 29/08/2014, no montante original de R\$ 291.615,29 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos e quinze reais e vinte e nove centavos, devido a serviços não executados e movimentações indevidas na conta do convênio, acrescido da remuneração da caderneta de poupança desde a transferência dos recursos, até a data da assinatura do Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito, assim totalizando R\$ 397.858,57 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos conforme cálculo de fls. 632 do Vol. III dos autos do Processo ST 455/2011 obrigando-se a restituí-lo aos cofres públicos estaduais na forma abaixo:

CLAUSULA TERCEIRA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, no valor de R\$ 8.288,72 (oito mil e duzentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), atualizadas anualmente, pela variação do **IGPM – FGV**, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de DARE- Cod. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 1/48 e assim sucessivamente).

PARAGRAFO SEGUNDO: O MUNICIPIO encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, da SECRETARIA, situado À Avenida Escola Politécnica, nº 82, no Rio Pequeno, São Paulo – Capital.

PARAGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas a destempo serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

CLAUSULA QUARTA: O Descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLAUSULA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente Acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de setembro de 2018

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JÚNIOR
Secretário de Turismo

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeito de IBITINGA

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten Signature]*
Nome: *Sebastião Duarte da S.*
RG: 37.191.508-9
CPF: 942.202.768-90

2. *[Handwritten Signature]*
Nome: *Adriano G. Garcia dos Santos*
RG: 41.472.172-9
CPF: 386.110.708-50



LEI Nº 3.499, DE 29 DE JULHO DE 2011

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber recursos oriundos da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria de Turismo/Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, convênios, termos aditivos ou retificações.

§ 1.º Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s), serviços e ou projetos de finalidade e interesse turístico.

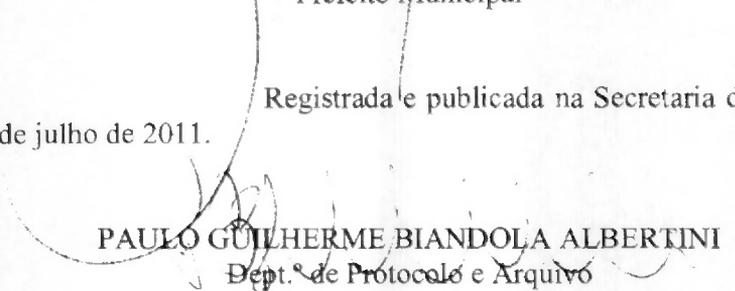
§ 2.º A cobertura do crédito autorizado no Parágrafo Primeiro será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2.º Os encargos que a prefeitura vier a assumir nos referidos convênios correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de julho de 2011.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo



COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS

PARECER CONTÁBIL

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO ST/DADETUR	455 vol.I e II	2011	LEONARDO RODRIGUES DE CAMPOS AQUINO 41 978957807 <small>Assinado de forma digital por LEONARDO RODRIGUES DE CAMPOS AQUINO:41978957807 Data: 2017.11.27 13:46:38 -02'00'</small>

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
ASSUNTO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO.

Senhora Diretora,

Analisando a documentação às fls. 418/561 vol.II referente à prestação de contas da **2ª parcela** do Convênio nº **084/2011**, objetivando o "Recapeamento Asfáltico em Diversas Vias do Município", apresentada pela Prefeitura da Estância Turística de **Ibitinga**, constatamos que a situação contábil da mesma é a seguinte:

Saldo anterior	RS	14.398,77
Valor da parcela	RS	181.749,68
Rendimentos do período	RS	1.882,84
Total de Recursos do Estado	RS	198.031,29
Total de Recursos do Estado gastos no período	RS	181.749,68
Restituição do saldo via DARE em 20/02/15 (fls. 434/436)	RS	16.281,61
Saldo de Recursos do Estado conforme extrato bancário em 20/02/15 (fl. 515)	RS	0,00
Recursos próprios gastos no período	RS	199.081,66
Devolução de serviços não executados e movimentações indevidas na conta do convênio. Valor corrigido até 07/12/17	RS	401.206,67

Sendo assim, concluímos que a prestação de contas contabilmente demonstra gastos no objeto conveniado em 10/09/12 e 17/09/12.

Informações básicas do respectivo convênio a saber:

1. Convênio: assinado em 13/12/2011 (fls. 89/95);
2. Vigência: 29/08/2014
3. 2ª parcela liberada em 31/08/2012 (fl. 243);

A obra encontra-se com **77,00%** conforme Relatório de Vistoria técnico realizado em 20/03/14 e anexado às fls. 245/248 vol. II. Conforme Informe técnico anexado às fls. 415/417, o percentual de obra executado é de **77,00 %**, o restante não executado totalizando **R\$ 291.099,60** deve ser restituído ao erário público com a devida correção para regularização do débito existente do convênio, para podermos assim efetuar o devido encerramento.

Isto posto consideramos **não aprovada**, sob o aspecto contábil, a presente prestação de contas e encaminhamos para a Sra. Diretora do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, para oficialar a Prefeitura Municipal sobre a devolução de serviços não executados com a devida correção para encerramento do convênio.

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

LEONARDO RODRIGUES DE CAMPOS
AQUINO:41978957807
Assinado de forma digital por
LEONARDO RODRIGUES DE
CAMPOS AQUINO:41978957807
Dados: 2017.11.27 13:44:22 -02'00'

Corpo Técnico
Fiscalização de Convênios



11493

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE TURISMO
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

PARECER DA 2ª PARCELA (PARCIAL)

Órgão Concessor: **SECRETARIA DE TURISMO/DADETUR**

Órgão Beneficiário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

Objeto: **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO.**

Convênio Nº **084/2011** Processo ST Nº **455/2011 Vol. I e II**

Vigência do convênio: **29/08/2014**

Valor Total do Repasse: **R\$ 181.749,68** (Cento e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

O Município de **IBITINGA** encaminhou prestação de contas referente à **2ª parcela** que foi analisada de forma **parcial** e anexada às fls. 418/561 vol. II a qual foi não aprovada após a análise das cópias dos documentos, que correspondem aos originais apresentados pela Prefeitura referente ao convênio citado, das despesas correspondentes ao repasse e sua aplicação com resultados alcançados e economicidade obtida, a regularidade dos gastos efetuados e sua contabilização, atestados pelo Gestor do Município e Grupo Técnico de Convênio desta Pasta conforme Parecer Contábil anexado à fl. 562 vol. II.

Saldo anterior	R\$	14.398,77
Valor da 2ª parcela liberada em 31/08/12 (fl. 243)	R\$	181.749,68
Rendimentos do período	R\$	1.882,84
Total de Recursos do Estado	R\$	198.031,29
Total de Recursos do Estado gastos no período	R\$	181.749,68
Restituição do saldo via DARE em 20/02/15 (fls. 434/436)	R\$	16.281,61
Saldo de Recursos do Estado conforme extrato bancário em 20/02/15 (fl. 515)	R\$	0,00
Recursos próprios gastos no período	R\$	199.081,66
Devolução de serviços não executados e movimentações indevidas na conta do convênio. Valor corrigido até 07/12/17	R\$	401.206,67

A obra encontra-se com **77,00%** conforme Relatório de Vistoria técnico realizado em 20/03/14 e anexado às fls. 245/248 vol. II. Conforme informe técnico anexado às fls. 415/417, o percentual de obra executado é de **77,00 %**, o restante não executado totalizando **R\$ 291.099,60** deve ser restituído ao erário público com a devida correção para regularização do débito existente do convênio, para podermos assim efetuar o devido encerramento



0584

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE TURISMO
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Assim sendo, **NÃO APROVO** a prestação de contas da **2ª parcela** apresentada pelo Município, tendo em vista o não cumprimento do Termo de Convênio pactuado e a regularidade dos gastos efetuados.

Em face do exposto acima, encaminhamos o presente para o Expediente do DADETUR para oficiar a Prefeitura Municipal sobre a devolução do valor com a devida correção.

Posteriormente, a Unidade de Atendimento a Órgãos Externos para informe ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

GS/DADETUR, aos 27 de Novembro de 2017

NANCI CORTAZZO MENDES GALUZIO
Diretora do DADETUR

CPOS

GS - DADE
27 NOV 2017
SEM CONFERIR

Ofício nº 1951/2017

Ibitinga, 24 de novembro de 2017.

Referência: Convênio 084/2011 - DADE

B. 455/22

O Município de Ibitinga, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, vem através do presente reiterar sua disposição em concluir todas as etapas ainda não finalizadas de procedimentos administrativos referentes aos convênios firmados com o DADE-TUR de exercícios anteriores, em especial, no procedimento administrativo referente ao Convênio 084/2011, do qual, vimos prestar esclarecimentos e formular as seguintes solicitações:

A priori, necessário destacar que a prefeita subscrita foi empossada em 01 de janeiro de 2017, para seu primeiro mandato à frente do Executivo local, sendo notório no município que o processo de transição foi deficitário.

Desta forma, esclarece que a administração anterior não participou à nova administração sobre a situação da prestação de contas referente ao convênio em referência.

Entretanto, a atual equipe administrativa solicitou junto ao DADETUR uma consulta sobre a situação de todos os convênios com eventuais pendências, tendo sido informado que o convênio 084/2011 estava sob análise, aguardando tramitação interna referente à análise da prestação de contas apresentada nas gestões anteriores.

Em 06 de novembro de 2017, através de mensagem eletrônica enviada à Secretaria de Planejamento, foi solicitado pelo DADETUR, documentação para encerramento do convênio, com possibilidade de devolução de recursos.

Todavia, considerando que os arquivos municipais anteriores a janeiro/2017 não foram devidamente organizados, é necessária vista dos autos administrativos, para obtenção de cópia integral e melhor análise técnica, jurídica e financeira da questão, inclusive, com nova manifestação e complemento de informações.

Ademais, eventual pendência referente ao convênio 084/2011 é circunstância atípica, vez que, o município de Ibitinga habitualmente cumpre as exigências administrativas pactuadas nos convênios DADE-TUR e, sob nenhuma hipótese, situação pontual que se arrasta por alguns anos e sem qualquer ato ou responsabilidade vinculado à atual administração pode representar prejuízo ao planejamento turístico da Estância Turística de Ibitinga ou eventual suspensão de recursos e contratações.



lp

E importante salientar que devido ao planejamento orçamentário e à atual crise econômica que assola o país, o Município de Ibitinga, não dispõe atualmente de previsão orçamentária e recursos para efetuar devolução imediata de valores eventualmente solicitada, não podendo, assim, ser impedido de firmar novos convênios com o DADETUR.

Diante dos esclarecimentos prestados, solicita vista e cópia dos autos, como também abertura de contraditório, para que o município possa se manifestar acerca do parecer técnico que opinou pela devolução de recursos, tendo em vista que referido parecer, se reveste de imposição de ônus sobremaneira excessivo aos cofres municipais, e via de consequência, à população ibitinguense que será a maior prejudicada por eventual decisão a ser tomada com base em referido parecer técnico.

Não obstante, para evitar eventuais sanções administrativas, suspensão ou proibição para contratação de novos convênios com o DADETUR ou o Governo do Estado de São Paulo no exercício 2017 e seguintes, e no intuito de preservar os projetos e investimentos no turismo em Ibitinga, desde já o município reitera à disposição em adimplir eventuais encargos (inclusive financeiros) oriundos dos convênios firmados em exercícios anteriores, em especial, do convênio nº 084/2011.

No entanto, desde já, solicita que eventuais encargos financeiros que recaiam sobre o município em decorrência do referido convênio possam ser adimplidos através de parcelamento mensal em até 60 meses, dependendo do valor a ser efetivamente apurado.

Atenciosamente,



Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

Aos Excelentíssimos,

FABRÍCIO COBRA ARBEX

Secretário Adj. Casa Civil respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo

NANCI CORTAZZO MENDES

Diretora do Dadetur





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
GABINETE

1587

Ofício GS / ST-DADETUR - nº 366/2017

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

Assunto: Devolução de recursos, serviços não executados

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente e reportando-nos ao convênio **084/2011**, **Objeto: Recapeamento Asfáltico em Diversas Vias do Município**, firmado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo / DADETUR e esse Município, vimos por meio deste informar que, em análise técnica, foram observadas irregularidades referentes a serviços não executados.

Visando o encerramento do convênio e a regularização do Município com esta Secretaria, uma vez que o convênio supracitado está vencido desde **29/08/2014**, solicitamos a devolução de recursos no valor de **R\$ 401.206,67** (Quatrocentos e um mil, duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos) corrigidos pela calculadora do Cidadão até o dia **07/12/2017**.

Informamos que o não atendimento a essa solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta notificação, implicará na inscrição do Município no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799/08.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

NANCI CORTAZZO MENDES GALUZIO
Diretora do DADETUR

Exma.Sra. Prefeita Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeitura Municipal de **Ibitinga**



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° :- Stur-455/11 Vols I ao III (SG-362.572/18)
INTERESSADO :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA
ASSUNTO :- Convênio. Inexecução Parcial. Reparcela-
mento.

À vista dos elementos de instru-
ção constantes dos autos, destacando-se a
Cota n° 270/2018 da Assessoria Jurídica do
Gabinete do Procurador Geral do Estado,
bem como a manifestação da Senhora Asses-
sora Técnica de Gabinete IV, Respondendo
pelo Expediente da Pasta de Turismo, reti-
fico o despacho de 3, publicado em 4 de
abril de 2018, para autorizar que o res-
sarcimento do débito, devidamente corri-
gido, da Prefeitura do Município de Ibi-
tinga, decorrente do descumprimento e res-
cisão do Convênio DADE n° 084/2011, cele-
brado em 13 de dezembro de 2011, faça-se
em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e
consecutivas, observadas as normas legais
e regulamentares atinentes à espécie.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em 4
de julho de 2018

MÁRCIO FRANÇA
GOVERNADOR DO ESTADO

ATG/MIG/so1/áir
(J2260-DESP)

